



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO N° 147/62

Dá redação explícita ao § 2° do Art. 12, da Resolução n° 131 do corrente ano e dispõe sobre seus efeitos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA, tendo em vista o que decidiram os Conselhos Universitários e de Curadores e com base no inciso VIII, do § 3° do Art. 8° do Estatuto vigente, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1° - O § 2° do Art. 12, da Resolução n° 131, do corrente ano, vigorará com a seguinte redação:

"É vedado ao professor o recebimento da gratificação a que alude este artigo, proveniente de mais de um órgão colegiado da U.E.G., salvo na qualidade de membro nato";

Art. 2° - A disposição constante do artigo anterior, que possui caráter interpretativo, prevalece a partir da mesma data em que passou a vigorar a Resolução n° 131.

Art. 3° - A vedação prescrita nesta Resolução não se aplica às situações já constituídas e ainda em vigor.

Art. 4° - Os órgãos universitários, no uso da respectiva competência, reverão os atos praticados contrariamente ao disposto nesta Resolução.

Art. 5° - Esta Resolução revoga as disposições em contrário e entra em vigor nesta data.

UEG, em 14 de novembro de 1962.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
REITOR